

Publicado em 21.01.20221

Atualizado em 19.03.2022

Art. 1 - GENERALIDADES

Como princípio geral, não será permitido efetuar quaisquer modificações não previstas regulamentarmente.

Todas as viaturas deverão obedecer ao seguinte:

1.1 - Apresentar uma construção sólida e bom estado mecânico, bem como um estado de conservação geral considerado bom.

1.2 - Todas as viaturas terão de respeitar todas as normas e meios de segurança definidas no presente regulamento, e no atual Art.253 do Anexo J ao CDI.

1.3 - Todas as viaturas têm, obrigatoriamente, de ter um passaporte técnico emitido pela FPAK e/ou FIA.

Poderão ainda apresentar passaporte técnico proveniente de outra ADN, desde que de forma pontual.

1.4 - Para todas as viaturas é obrigatória a apresentação do passaporte técnico (PT) [FPAK; FIA ou de outra ADN] nas verificações técnicas iniciais e finais ou sempre que o mesmo seja solicitado pelos oficiais de prova.

Sempre que um concorrente inscrito no Campeonato/Taça/..., participe em mais do que duas provas com a mesma viatura com PT de outra ADN ou FIA, terá de requerer um PT FPAK de modo a ser efetuada uma monitorização da referida viatura conforme (Art.10.2.2 das PGAK).

a) para as viaturas homologadas constantes nas listas FIA/FPAK é obrigatório apresentar a ficha de homologação.

b) para as viaturas de competição não detentoras de ficha de homologação é obrigatório apresentar, caso necessário, a ficha técnica do construtor concebido para esse efeito.

c) para as viaturas Ex troféu (Grupo TRF) é obrigatória a apresentação impressa da regulamentação técnica do respetivo troféu.

d) para as viaturas clássicas cada concorrente é obrigado a preencher uma declaração onde indica em que grupo e classe a sua viatura se insere e qual o ano do Anexo J.

Esta declaração encontra-se disponível no "site" FPAK em MONTANHA-REGULAMENTOS.

1.5 - A apresentação de uma viatura às verificações técnicas iniciais equivale a uma efetiva declaração, da parte do concorrente, de que a sua viatura apresenta todas as condições de segurança e está em conformidade com a regulamentação em vigor para tomar lugar na partida para a prova.

1.6 - No caso em que marcas de identificação sejam colocadas, no decorrer das VTI ou durante o desenrolar da prova, será da inteira responsabilidade do concorrente manter as mesmas intactas até ao final da prova.

A falta ou alteração de qualquer marca implicará uma sanção que poderá chegar até à desqualificação, a ser pronunciada pelo CCD.

1.7 - Em qualquer momento das provas o CCD poderá solicitar verificações complementares, tendo por objeto, quer as viaturas, quer os membros das equipas.

Os concorrentes serão responsáveis, em qualquer momento da prova, pela conformidade técnica das suas viaturas e equipamento, sob pena de desqualificação.

1.8 - O combustível a utilizar tem de cumprir com as normas técnicas descritas no Art. 252.9.1 e/ou Art. 252.9.2 do Anexo J ao CDI (atual).

1.9 - Atribuição das Classes - Para efeitos de atribuição de classes para todas as viaturas sobrealimentadas, a sua cilindrada real corresponderá à cilindrada resultante da multiplicação do coeficiente de correção pela sua cilindrada nominal (Gasolina 1.7 / Diesel 1.5).

- Excetuam-se as viaturas da categoria clássicos em que o fator de correção é o indicado na ficha de homologação e /ou pelo ano do Anexo J declarado pelo concorrente.

1.10 - O equipamento de segurança para os pilotos tem de estar em conformidade com o descrito no capítulo III Art. 1 a 3 do Anexo L FIA e Art. 11.2 das PGAK.

a) Capacetes - com homologação válida e em conformidade com o disposto pelo Anexo L ao CDI, Capítulo III - Art.1. Normas FIA standard (lista técnica FIA nº 25) e/ou normas FIA 8860-2004 ou FIA 8860-2010 (lista técnica FIA nº33), FIA 8858 (lista técnica FIA nº 41) e FIA 8859 (lista técnica FIA nº49).

b) Fato de competição, roupa interior; balaclava; luvas e sapatos - com homologação válida e em conformidade com o disposto pelo Anexo L ao CDI, Capítulo III Art. 2 - norma FIA 8856-2000 (lista técnica FIA nº 27) ou norma FIA 8856-2018 (lista técnica FIA nº 74).

c) Sistema de retenção de cabeça (HANS-FHR) - com homologação válida e em conformidade com o disposto pelo Anexo L ao CDI, Capítulo III - Art.3. Normas FIA 8858-2002 e/ou FIA 8858-2010 (lista técnica FIA nº 29). (**consultar Anexo I - compatibilidade**)

1.11 - A instalação da (s) câmara (s) de filmar tem de estar em conformidade com o disposto no menu Técnica → (Listas Técnicas) → Câmaras de Filmar, no site da FPAK.

https://www.fpak.pt/sites/default/files/ficheiros/2019-06/28704-camaras_de_filmar.pdf

1.12 - Pneus

Pré-aquecimento - exclusivamente para as provas Nacionais é permitida a utilização de mantas de aquecimento de pneus, mas a sua utilização não é autorizada para além do início da linha de entrada da pré grelha.

1.13 - Chapas de proteção inferiores - do motor, caixa e diferenciais, são permitidos desde que a regulamentação de cada grupo assim o permita.

1.14 - Lastro - É autorizada a utilização de um ou mais lastros para perfazer o peso do automóvel desde que sejam blocos sólidos e unitários, por meio de um sistema de fixação sólida ao piso da viatura no interior do habitáculo, tendo de ser declarado aquando das Verificações Técnicas Iniciais, sendo obrigatoriamente selados pelo Delegado Técnico e/ou Comissário Técnico Chefe,

1.15 - São admitidas na Divisão 1 dos Grupos A e N, as viaturas com Ficha de Homologação válida e/ou caducada, aqui denominadas VCHC, (em período de extensão de oito (8) anos, conforme Art.2.7.1c do CDI), sendo também permitida pela FPAK.

<https://www.fia.com/file/86609/download/25109> (viaturas com homologação válida em vigor)

<https://www.fia.com/file/76672/download/25114> (viaturas com extensão de homologação)

1.15.1 - Para as viaturas do Grupo E1-A (Divisão 1), consideram-se:

- As que estejam alteradas em relação à FH (válida ou caducada - em período de extensão de oito (8) anos, conforme Art.2.7.1c do CDI), tendo de respeitar o peso da FH ou do Anexo J aplicável

- As que tem FH caducada e as que nunca tenham tido qualquer homologação, tendo de respeitar o peso do Art. 255 - 4.1

- Para as viaturas deste Grupo é obrigatório apresentar o formulário PF devidamente preenchido - <http://www.fiaperformancefactor.com/>

1.16 - Para as viaturas dos Grupos E1-B (Divisão 2), consideram-se:

- As que tendo FH e em conformidade com a mesma, ultrapassem a extensão de homologação.

- As que estejam alteradas em relação à FH mas que tenham a homologação caducada.

- As que nunca tenham tido qualquer homologação.

1.17 - Para as viaturas dos Grupos N1 - A1 - TFR B e E1-C (Divisão 3), consideram-se:

- As que tendo FH e em conformidade com a mesma, ultrapassem a extensão de homologação.

- As que estejam alteradas em relação à FH mas que tenham a homologação caducada.

- As que nunca tenham tido qualquer homologação

1.18 - O Art. 253-8.4 (desenho 253-68) do Anexo J (aplicação de proteção de rollbar conforme LT nº23), é aplicável a todos os Grupos exceto Grupos CN; E2-SC; C3 e GT.

- Para competições sem copiloto, as proteções são obrigatórias unicamente no lado do piloto.

1.18 - Particularidades para as viaturas CN e E2-SC

1.18.1 - Para viaturas CN (Categoria Protótipos)

É autorizada, só para as provas do CPM, a derrogação do Art. 259-3.7.6 e exclusivamente para o título "Aileron Traseiro".

Para as provas Internacionais a regulamentação aplica-se na sua totalidade.

1.18.2 - Para viaturas E2-SC (Categoria Protótipos)

É autorizada, só para provas do CPM, a não aplicação do descrito no Art. 277-2 "Viaturas assimiláveis às categorias II-SC no que se refere exclusivamente como "Distância ao solo" (Art.252-2.1).

Para as provas Internacionais a regulamentação aplica-se na sua totalidade.

1.19 - Componentes mecânicos sujeitos a selagem e pontos de passagem do arame de selagem:

Os concorrentes têm de dotar as viaturas de condições para selagem dos motores, colaça/bloco motor e bloco motor/cárter óleo, adequando pontos para passagem do arame de selagem, por meio de olhais e/ou, parafusos de cabeça furada.

As mesmas condições deverão ser tidas em conta para as caixas de velocidades (parafusos de cabeça furada; olhais), para que a passagem do arame de selagem seja exequível.

1.19.1- Viaturas passíveis de selagem

- **Viaturas da Categoria Protótipos** - Colaça/bloco motor e bloco motor/cárter óleo
- **Viaturas da Categoria GT** - Colaça/bloco motor e bloco motor/cárter óleo e caixa de velocidades
- **Viaturas da Categoria Turismo** - (Divisão 1) - Colaça/bloco motor e bloco motor/cárter óleo e caixa velocidades
- (Divisão 2) - Colaça/bloco motor e bloco motor/cárter óleo e caixa velocidades
- (Divisão 3) - Colaça/bloco motor e bloco motor/cárter óleo e caixa velocidades
- **Viaturas da Categoria Clássicos** - (CPCM) - Colaça/bloco motor e bloco motor/cárter óleo e caixa velocidades
- **Viaturas da Categoria Legends** - (CPLM) Colaça/bloco motor e bloco motor/cárter óleo e caixa velocidades
- **Viatura das Divisões Clássicos e Modernos 1300 (CPCM 1300)** - Colaça/bloco motor e bloco cárter óleo e caixa velocidades

1.20 - Depósito de combustível de Segurança (FT3-1999; FT3.5-1999 e FT5 - 1999)

Para as viaturas da Divisão CPCM e CPLM (Clássicos), terão de estar em conformidade com o Anexo K 2022 pelos artigos 5.5.1; 5.5.2 e 5.5.3.

Para o ano de 2022 todas as viaturas dos Grupos N (1 e 2), A (1 e 2), RC3, RC4, RC5 terão de estar em conformidade com o artigo 253-14 do Anexo J.

Art. 2 - VIATURAS ADMITIDAS

VIATURAS ADMITIDAS NO CAMPEONATO DE PORTUGAL DE MONTANHA

CATEGORIA PROTÓTIPOS (DIVISÕES A E B)

Grupo	Descritivo	Classes	Regulamento	Peso Min (Kg)
CATEGORIA PROTÓTIPOS - DIVISÃO A			CATEGORIA PROTÓTIPOS - DIVISÃO A	
CN	Viaturas de Sport-Produção com dois lugares, aberta ou fechada com uma cilindrada inferior ou igual a 2000 cm ³	Classe 1 - Até 1300 cm ³ Classe 2 - 1301 até 1500 cm ³ Classe 3 - 1501 até 2000 cm ³ Classe 4 - mais de 2000 cm ³	Art. 259 - Anexo J	Art. 259 - 4.1 Anexo J
E2-SC (Sportscar)	Viaturas de Competição com dois lugares, aberta ou fechada com uma cilindrada inferior ou igual a 2000 cm ³		Art.277 - Anexo J	Art.277 - 3 Anexo J
E2-SH (Silhueta)	Viaturas com a aparência de uma viatura de estrada de grande série com pelo menos 2 lugares e com pára-brisas idêntico ao original. Cilindrada inferior ou igual a 6500 cm ³		Art.277 - Anexo J	Art.277 - 3 Anexo J
CATEGORIA PROTÓTIPOS - DIVISÃO B				CATEGORIA PROTÓTIPOS - DIVISÃO B
C3	Viatura de competição com motor de moto até 1.500 cm ³		Regulamentação própria FPAK	Art.13.1 do Regulamento C3
CM	Viatura de competição com motor de moto até 1.300 cm ³		Regulamentação própria FPAK	Art.4.1 do Regulamento CM

CATEGORIA GT

Grupo	Descritivo	Classes	Regulamento	Peso Min (Kg)
GT	GT2 (até 2011)	Classe 5 - Única	Art.257 - Anexo J	*1250 kg (Porsche) **Outros GT conforme o peso apresentado na FH
	GT3 FIA		Art.257A - Anexo J	
	R - GT (FIA)		Art.256 - Anexo J	
	GT - Rali		Regulamentação FPAK	
	GT4		Reg. GT 4 ADN's	
	GT Cup		Regulamentação FPAK	

* As viaturas Porsche 911(997; 991;996)

** Para as viaturas GT não Porsche o peso mínimo é o que está nas respetivas FH

CATEGORIA TURISMOS - DIVISÃO 1 - 4 rodas motrizes

Grupo	Descritivo	Classes	Regulamento	Peso Min (Kg)
N2	Gr N (4x4) Turbo	Classe 6 - de 1601 a 2000 cm ³ Classe 7 - de 2001 a 3000 cm ³ Classe 8 - mais de 3000 cm ³	Art.254 - Anexo J	Segundo FH
	Gr N (VCHC 4x4) Turbo			
	Gr N (4x2T+2000 cm ³ nominal)			
	Gr N (VCHC 4x2T+2000 cm ³ nominal)			
	R4 (VR4)			
A 2	Gr A (4x4) Turbo		Art.255 - Anexo J	Art.255-4.1
	Gr A (VCHC 4x4) Turbo		Art.255A - Anexo J	1200
	WRC		Art.261 - Anexo J	1230
	R5		Art.260E - Anexo J	1230
	R4 - KIT			
E1-A	Viaturas de Produção, de Turismo ou de grande Produção de série que tenham pelo menos 4 lugares (excluindo os 2+2) tal com definidos no Art. 277 do Anexo J (Categoria I)	Art..277 do Anexo J	Art. 255 - 4.1 * Peso da FH ou peso do Anexo J aplicável	
SUPER CARS (RALICROSS) Até 3500 cm³	SuperCars - Viaturas de Turismo - homologadas em Grupo A/N (Kit-Car e World Rally Car excluídos) e conforme o Anexo J - Grupo A (Art. 251 a 255).	Art..279 do Anexo J	Art.279 - 4	

* As viaturas que correspondem ao grupo E1-A e que tenham FH terão de respeitar o peso discriminado na FH ou o peso que figura no respetivo anexo J do seu grupo, quando derivadas de rally o peso será reduzido em 30 Kg (valor aproximado para remoção de uma backet, cintos e pneu suplente)

CATEGORIA TURISMOS - DIVISÃO 2 - 2 rodas motrizes + 2000cm³

Grupo	Descritivo	Classes	Regulamento	Peso Min (Kg)
N1	Gr N (atmosférico) 4 x 2	Classe 9 - de 2001 a 3000 cm ³ Classe 10 - mais de 3000 cm ³	Art.254 - Anexo J	Segundo FH
	Gr N (VCHC atmosférico) 4 x 2		Art.260 - Anexo J 2018 e 2020	Art.260-201.01
	RC5 (VR1A/VR1B)			
A1	Gr A (atmosférico) 4 x 2		Art.255 - Anexo J	Art.255-4.1
	Gr A (VCHC atmosférico) 4 x 2		Art.260 - Anexo J	1030 / 1080
	RC4		Art.260D - Anexo J	1080/1150
	R3 (VR3T) a partir de 1180 cm ³ cil nominal			
TRF-A	Viaturas provenientes de troféus monomarca até 2020 mais de 2001 cm ³		De acordo com o regulamento de cada troféu	De acordo com o regulamento técnico de cada troféu
E 1 - B	Grupo VSH (conforme artigo 1.16 do presente regulamento) mais de 2001 cm ³		Regulamentação FPAK	Art. 255 - 4.1
TCR	TCR Internacional		De acordo com a ficha de	Segundo FH

			homologação	
--	--	--	-------------	--

CATEGORIA TURISMOS - DIVISÃO 3 - 2 rodas motrizes de 1301 a 2000cm³

Grupo	Descritivo	Classes	Regulamento	Peso Min (Kg)	
N1	Gr N (atmosférico) 4 x 2	Classe 11 - de 1301 a 1600 cm ³ Classe 12 - de 1601 a 2000 cm ³	Art.254 - Anexo J	Segundo FH	
	Gr N (VCHC atmosférico) 4 x 2		Art.260 - Anexo J 2018 e 2020	Art.260-201.01	
	RC5 (VR1A/VR1B)		Art.255 - Anexo J	Art.255-4.1	
A1	Gr A (atmosférico) 4 x 2		Art.260 - Anexo J	1030 / 1080	
	Gr A (VCHC atmosférico) 4 x 2		Art.260D - Anexo J	1080	
	RC4		255-6 Anexo J	1080/1150	
	R3 (VR3C)		Art.255A - Anexo J 2013	1000	
	R3 (VR3T) até 1179 cm ³ cil nominal		De acordo com o regulamento de cada troféu	1200	
	S1600 e KitCars (até 1600 cm ³)		Regulamentação FPAK	Art. 255 - 4.1	
TRF - B	Viaturas provenientes de troféus monomarca até 2020 de 1301 a 2000 cm ³				De acordo com o regulamento técnico de cada troféu
E 1 - C	Grupo VSH (conforme artigo 1.16 do presente regulamento) de 1301 a 2000cm ³				

VIATURAS ELÉTRICAS (VEM) ADMITIDAS CAMPEONATO DE PORTUGAL DE MONTANHA

CATEGORIA ELÉTRICOS DE MONTANHA

GRUPO (VEM) Viaturas Elétricas de Montanha	<i>Viaturas de Produção de Série Transformadas para Competição</i>	Classe E - Única	Regulamentação própria	Em conformidade com o Manual do construtor da viatura
--	--	------------------	------------------------	---

VIATURAS ADMITIDAS CAMPEONATO DE PORTUGAL DE LEGENDS DE MONTANHA (CPLM)

CATEGORIA LEGENDS DE MONTANHA

Grupo	Descritivo	Classes	Regulamento	Peso Min (Kg)
LEGENDS 85	Viaturas de Turismo de grande produção de Grande Turismo homologadas entre 1/1/1982 a 31/12/1985	Classe 14- de 1301 cm ³ a 1600 cm ³ Classe 15 - de 1601 cm ³ a 2000 cm ³ Classe 16 - mais de 2000 cm ³	FH e Anexo J 1985	Conforme grupo Art.255-4 do Anexo J
LEGENDS 90	Viaturas de Turismo de grande produção de Grande Turismo homologadas entre 1/1/1986 a 31/12/1990		FH e Anexo J 1990	Conforme grupo Art.255-4 do Anexo J
LEGENDS 99	Viaturas de Turismo de grande produção de Grande Turismo homologadas entre 1/1/1991 a 31/12/1999		FH e Anexo J 1999	Conforme grupo Art.255-4 do Anexo J
LEGENDS ESPECIAL	Viaturas provenientes de ex troféus até 31/12/1999		Conforme regulamentação do Campeonato Legends Velocidade	Conforme grupo Art.255-4 do Anexo J
LEGENDS LIVRE	Viaturas com FH com alterações à mesma até 31/12/1999		Conforme regulamentação do Campeonato Legends Velocidade	Conforme grupo Art.255-4 do Anexo J
FEUP 3	Viaturas em conformidade com o Troféu FEUP 3 de 2015		Conforme regulamentação do Troféu FEUP 3 de 2015	Conforme regulamentação do Troféu FEUP 3 de 2015

VIATURAS ADMITIDAS NO CAMPEONATO DE PORTUGAL DE CLÁSSICOS MONTANHA

CATEGORIA CPCM (CLÁSSICOS)

Grupo	Descritivo	Classes	Regulamento	Peso Min (Kg)
F - H 65	Viaturas de Turismo e Grande Turismo homologadas até 31/12/1965	Classe 17 - de 1301 a 1600 cm ³ Classe 18 - de 1601 a 2000 cm ³ Classe 19 - de 2001 a 3000 cm ³ Classe 20 - mais de 3000cm ³	FH e Anexo J 1965	FH + Peso Arco Segurança *
G - H71	Viaturas de Turismo e Grande Turismo homologadas entre 1/1/1966 até 31/12/1971		FH e Anexo J 1971	FH + Peso Arco Segurança *
H - H75	Viaturas de Turismo e Grande Turismo homologadas entre 1/1/1972 até 31/12/1975		FH e Anexo J 1975	FH + Peso Arco Segurança *
I - H81	Viaturas de Turismo e Grande Turismo homologadas entre 1/1/1976 até 31/12/1981		FH e Anexo J 1981	Conforme grupo Arts. 261 ou 267 do Anexo J
G 1/3 Nacional	Viaturas de Turismo e Grande Turismo homologadas nos períodos H65 - H71 - H-75		Conforme Regulamento Técnico Grupo 1 e 3 Nacional do CPVC	FH + Peso Arco Segurança *
G 5	Viaturas de Produção Especial entre 1/1/1969 e 31/12/1981		Art..268 e 269 Anexo J 1981	Art. 269 a)

*** Nota:** O peso mínimo da viatura será o estabelecido na Ficha de Homologação, acrescido do peso do arco de segurança.

Para este efeito, os concorrentes deverão munir-se de uma declaração do fabricante que refira o peso do arco instalado.

Para as viaturas que têm o arco de segurança homologado, será esse o peso a ter em consideração.

Para os concorrentes que não apresentem a referida declaração, ou não haja registo do peso do arco na Ficha de Homologação, será considerado um peso adicional de 35 Kg para este princípio.

VIATURAS ADMITIDAS NO CAMPEONATO DE PORTUGAL DE MONTANHA (1300)

VIATURAS PROVENIENTES DAS DIVISÕES MODERNOS 1; 2; 3 (TROFÉUS e Clássicos)

Grupo	Descritivo	Classes	Regulamento	Peso Min (Kg)
CPM 1300	Gr N (atmosférico) 4 x 2	Classe 21 - até 999 cm ³ Classe 22 - de 1000 a 1300 cm ³	Art.254 - Anexo J	Segundo FH
	Gr N (VCHC atmosférico) 4 x 2		Art.260 - Anexo J	980
	R1 (VR1A)		Art.255 - Anexo J	Art.255-4.1
	Gr A (atmosférico) 4 x 2		Regulamentação FPAK	Art. 255 - 4.1
	Gr A (VCHC atmosférico) 4 x 2		De acordo com o regulamento de cada troféu	De acordo com o regulamento técnico de cada troféu
	Grupo VSH (conforme artigo 1.16 do presente regulamento)		De acordo com a regulamentação do Campeonato Legends	De acordo com a regulamentação do Campeonato Legends
	Viaturas provenientes de troféus monomarca até 2017 (inclui FEUP 2)		FH e Anexo J 1985	Conforme grupo Arts. 255-4 do Anexo J
	Viaturas provenientes do CPLM		FH e Anexo J 1990	Conforme grupo Art. 255-4 do Anexo J
	Viaturas de Turismo de grande produção de Grande Turismo homologadas entre 1/1/1982 e 31/12/1985			
	Viaturas de Turismo de grande produção de Grande Turismo homologadas entre 1/1/1986 e 31/12/1990			

Grupo	Descritivo	Classes	Regulamento	Peso Min (Kg)
CPM 1300	Viaturas de Turismo e Grande Turismo homologadas até 31/12/1965	Classe 23 - até 999 cm ³ Classe 24 - de 1000 a 1300 cm ³	FH e Anexo J 1965	FH + Peso Arco Segurança *
	Viaturas de Turismo e Grande Turismo homologadas entre 1/1/1966 e 31/12/1971		FH e Anexo J 1971	FH + Peso Arco Segurança *
	Viaturas de Turismo e Grande Turismo homologadas entre 1/1/1972 e 31/12/1975		FH e Anexo J 1975	FH + Peso Arco Segurança *
	Viaturas de Turismo e Grande Turismo homologadas entre 1/1/1976 e 31/12/1981		FH e Anexo J 1981	Conforme grupo Arts. 261 ou 267 do Anexo J
	Viaturas provenientes do Grupo 1 e 3 Nacional do CPVC		Conforme regulamentação do CPVC	FH + Peso Arco Segurança *

*** Nota:** O peso mínimo da viatura será o estabelecido na Ficha de Homologação, acrescido do peso do arco de segurança.

Para este efeito, os concorrentes deverão munir-se de uma declaração do fabricante que refira o peso do arco instalado. Para as viaturas que têm o arco de segurança homologado, será esse o peso a ter em consideração.

Para os concorrentes que não apresentem a referida declaração, ou não haja registo do peso do arco na Ficha de Homologação, será considerado um peso adicional de 35 Kg para este princípio.

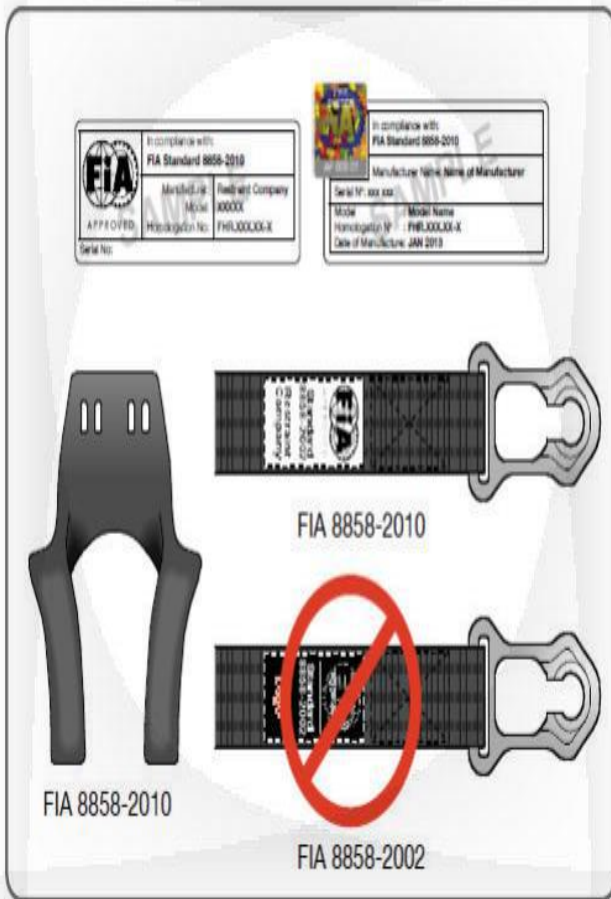
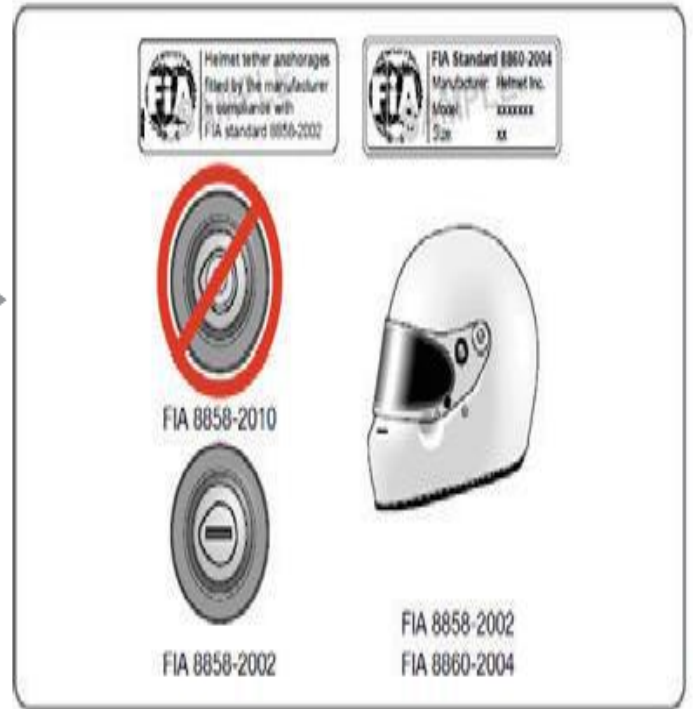
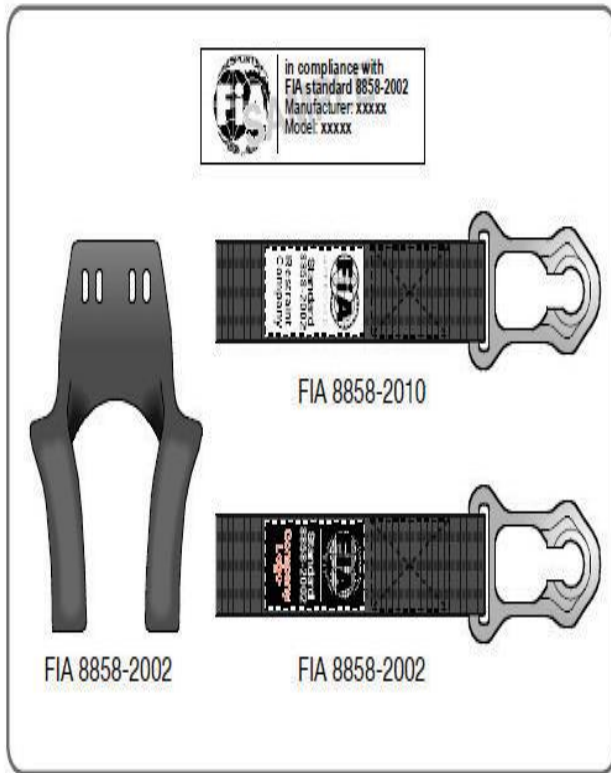
****Nota:** Para as viaturas do CPM 1300, não é permitido o uso de caixas de velocidades sequenciais, (se a Ficha de Homologação contemplar caixa sequencial, então é permitido).

*Com Piloto a bordo

VIATURAS ADMITIDAS NA TAÇA PORTUGAL KARTCROSS DE MONTANHA		PESO	ESPECIFICAÇÕES
Taça Portugal KartCross de Montanha	KartCross 600 (Classe 25)	Conforme Art.2.2 Do Regulamento Técnico CPKx 2022	Conforme Anexo II
	KartCross 1000 (Classe 26)	370Kg+80Kg*	
VIATURAS ADMITIDAS NA TAÇA PORTUGAL MONOLUGARES DE MONTANHA		—	—
Taça Portugal Monolugares de Montanha	Monolugares até 1600 (Classe 27)	Conforme FH Quando não Aplicável 460Kg+75Kg*	Conforme Anexo III
	Monolugares de 1601 até 2000 (Classe 28)	Conforme FH Quando não Aplicável 510Kg+75Kg*	

ANEXO I

COMPATIBILIDADE CAPACETES SISTEMA (HANS-FHR)



ANEXO II -ESPECIFICAÇÕES TAÇA PORTUGAL KARTCROSS DE MONTANHA

1 - PNEUS

1.1 - Tipo de piso - Interdita a utilização de pneus, do tipo, terra.

2 -ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 -Conforme Regulamento Técnico Campeonato Portugal Kartcross 2022, com exceção do Art. 8.3.3. disponível no link seguinte

https://www.fpak.pt/sites/default/files/ficheiros/2021-02/REG%20TE%CC%81C%20CPKx%202021_versa%CC%83o%20limpa.pdf

ANEXO III-ESPECIFICAÇÕES TAÇA PORTUGAL MONOLUGARES DE MONTANHA

1 - VEICULOS ADMITIDOS - os veículos admitidos devem se apresentar conforme Art. 277.2 do Anexo J ao CDI J 297, Ficha de Homologação à época (se aplicável), Passaporte Técnico FPAK, FIA ou de outra ASN.

§ Parágrafo Único- Todos os casos de dúvidas relativos ao enquadramento técnico destas viaturas ficarão ao critério do Delegado Técnico FPAK, presente no evento/prova.

ATUALIZAÇÕES

Art. / Data	Estado	Art. / Data	Estado	Art. / Data	Estado
2 / 15.03	Atualizado	1.15.1 / 17.03	Novo	2 / 17.03	Atualizado
1.15.1/19.04	Atualizado	2/19.04	Atualizado		

**Art.
1.15.1**

1.15.1 - Para as viaturas do Grupo E1-FIA (Divisão 1), consideram-se:
- As que estejam alteradas em relação à FH (válida ou caducada - em período de extensão de oito (8) anos, conforme Art.2.7.1c do CDI), tendo de respeitar o peso da FH ou do Anexo J aplicável
- As que nunca tenham tido qualquer homologação, tendo de respeitar o peso do Art.277-3
- Para as viaturas deste Grupo é obrigatório apresentar o formulário PF devidamente preenchido - <http://www.fiaperformancefactor.com/>

Art. 2

	VIATURAS	ALLEGUE - ANEXO J	PESO
E1-FIA	Viaturas de Produção, de Turismo ou de grande Produção de série que tenham pelo menos 4 lugares (excluindo os 2+2) tal com definidos no Art. 277 do Anexo I (Categoria I)	Art. 277 do Anexo J	Art.277-3 * Peso da FH ou peso do Anexo J aplicável
SUPER CARS (RALICROSS) Até 3500 cm³	SuperCars - Viaturas de Turismo - homologadas em Grupo A/N (Kit-Car e World Rally Car excluídos) e conforme o Anexo J - Grupo A (Art. 251 a 255).	Art.279 do Anexo J	Art.279 - 4

* As viaturas que correspondem ao grupo E1-FIA e que tenham FH terão de respeitar o peso discriminado na FH ou o peso que figura no respetivo anexo J do seu grupo